Fls. 1215

CONTRATO Nº 12112025008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025
CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

Contratante
Prefeitura Municipal de Corrente, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN, Corrente – PI, CEP: 64.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá, inscrito no CPF sob nº 058.920.868-36 e portador da Cédula de Identidade nº 641200 – SSP/PI

Contratado
RIGA CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.168.811/0001-85, sediado(a) na Av. João XXIII, nº4661, Setor B, Sala 9, Bairro: Santa Isabel, Teresina-PI, CEP:64.053-010, neste ato representado(a) por Victor Andrade de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 034.215.273-42 e portador da Cédula de Identidade nº 2275475 SSP/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE - TIPO 1 NO BAIRRO JACOLANDIA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, PROPOSTA 002836/2024, NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298001419/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados em Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

3.1 Está a CONTRATADA obrigada, às suas expensas, a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e número deste contrato, com o respectivo valor.

3.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Fiscalização designada pela PREFEITURA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as

fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

3.3 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.4 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.5 A obra deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos Artigos 117, 118, 119 da Lei n° 14.133/2021.

3.6 Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

3.6.1 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação; 3.6.2 Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

3.6.3 Transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas às Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de Corrente - PI, precedidas sempre da anuência desta;

3.6.4 Comunicar à PREFEITURA as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à

CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

3.6.5 Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;

3.6.6 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas; 3.6.7 Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS

Fls. 1217

Fls 1222
VISTO

4.1 As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.

4.2 As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificava técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente, desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

4.3 Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

4.4 As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O preço global deste contrato é de R$ 5.361.576,29 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município de Corrente - PI.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 A comissão de fiscalização da CONTRATANTE promoverá até o último dia útil do mês e/ou quinzena corrente, a medição dos serviços executados, e encaminhará a CONTRATADA para que esta emita Nota Fiscal relativa a medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

6.1.1 O objeto da prestação dos serviços;

6.1.2 O número do processo que deu origem à contratação;

6.1.3 Número da conta e agência do beneficiário. O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada. 6.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.

6.3 A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei n° 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei n° 8.212/91 alterada pela Lei n° 9.032/95 e Resolução n° 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF n° 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4° da Lei n° 8.212/91, alterada pela Lei n° 9.032/95).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 O valor do presente contrato é irreajustável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do Art. 136 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo para execução dos serviços do objeto no presente Contrato será de 365 dias, contados a partir da assinatura do presente e emissão da ordem de execução dos serviços.

8.2 A CONTRATADA deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Corrente - PI, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1 A entrega e recebimento da obra se darão da seguinte forma:

9.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PREFEITURA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

9.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o

Fls. 1219

Fls. 1224
VISTO

decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2025, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB 30%, Programa de Trabalho: 15.452.0181.2043.0000, Elemento das Despesas: 44.90.51, NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298001419/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Compete à CONTRATADA:

11.1.1 Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação; 11.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

11.1.4 Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;

11.1.5 Manter permanentemente no canteiro de Obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;

11.1.6 Executar as suas expensas todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à elaboração do projeto executivo e da obra;

11.1.7 Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades; 11.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer ações

decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução da obra contratada;

11.1.9 Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

11.1.10 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta licitação;

11.1.11 Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

11.1.12 Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados a atendimento a situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;

11.1.13 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente que impeçam, mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;

11.1.14 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;

11.1.15 Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

11.1.16 Manter a guarda das Obras, até o seu final e definitivo recebimento pela Prefeitura Municipal de Corrente - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 São obrigações do CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, LICITAÇÕES WEB – TCE/PI E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do Art. 155 e seus incisos, da Lei n° 14.133/2021, com as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de licitar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Na aplicação de sanções previstas, serão observados os prazos e demais especificações expressas na Lei n° 14.133/2021 e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS:

14.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Corrente - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

16.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

16.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

Fls. 1222

Fls. 1227

VISTO

16.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1° do art. 140 da Lei n° 14.133/2021;

16.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

16.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;

16.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato; 16.1.7 A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I e 139, da Lei n° 14.133/2021;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração, com fulcro no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

18.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

17.1.1 empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

17.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n° 14.133/2021;

17.1.3 rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

17.1.4 a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 O presente contrato será regido pela Lei n° 14.133/2021. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fls. 1223

Fls. 1228
VISTO

As partes elegem o Foro da Comarca de Corrente - PI, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Corrente - PI, 12 de novembro de 2025.

Socorro Amorim
Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretária Municipal de Educação
Port. GP Nº 001/2025
C.P.F.: 298.899.873-68

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretária Municipal de Educação de Corrente - PI
CONTRATANTE

VICTOR ANDRADE DE CARVALHO:03421527342

Assinado digitalmente por VICTOR ANDRADE DE CARVALHO:03421527342
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=43944375000112, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=VICTOR ANDRADE DE CARVALHO:03421527342
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.12 10:06:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Victor Andrade de Carvalho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- Iviane Farias de Carvalho - 072.813.503-50

2- Elesia Sueli Falcão

Fls. 1224

EXTRATO DO CONTRATO N° 12112025008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2025 MODALIDADE: CONCORRENCIA N° 008/2025	
OBJETO:	CONTRCONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE - TIPO 1 NO BAIRRO JACOLANDIA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, PROPOSTA 002836/2024, NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298001419/2023
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI
CONTRATADO:	RIGA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	12.168.811/0001-85
VALOR:	R$ 5.361.576,29 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB 30%, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0181.2043.0000, ELEMENTO DAS DESPESAS: 44.90.51, NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298001419/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NA CONCORRENCIA Nº. 008/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
ASSINATURA (CONTRATADO):	VICTOR ANDRADE DE CARVALHO
DATA DA ASSINATURA:	12 DE NOVEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Fls. 1225

Id:0F8BEF1635D384BE

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12112025008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 008/2025	
OBJETO:	CONTRCONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE - TIPO 1 NO BAIRRO JACOLANDIA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, PROPOSTA 002836/2024, NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298001419/2023
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	RIGA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	12.168.811/0001-85
VALOR:	R$ 5.361.576,29 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB 30%, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0181.2043.0000, ELEMENTO DAS DESPESAS: 44.90.51, NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298001419/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NA CONCORRENCIA Nº. 008/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
ASSINATURA (CONTRATADO):	VICTOR ANDRADE DE CARVALHO
DATA DA ASSINATURA:	12 DE NOVEMBRO DE 2025

Id:10EF348E935D84BD

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025
CONCORRÊNCIA Nº. 008/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do Processo Administrativo nº 084/2025, na modalidade Concorrência nº 008/2025, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE - TIPO 1 NO BAIRRO JACOLANDIA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, PROPOSTA 002836/2024, NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298001419/2023, conforme especificações técnicas do Edital, Projeto Básico e Anexos.

Considerando a decisão do Agente de Contratação, Ata de Abertura e julgamento da Documentação e Propostas das empresas licitantes, confirmo a classificação e HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade Concorrência sob o nº 008/2025, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE - TIPO 1 NO BAIRRO JACOLANDIA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, PROPOSTA 002836/2024, NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298001419/2023, conforme especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e anexos, sob regime de menor preço GLOBAL, em favor da empresa RIGA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 12.168.811/0001-85, vencedora do certame nos seguintes valores:

OBJETO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE - TIPO 1 NO BAIRRO JACOLANDIA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, PROPOSTA 002836/2024, NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298001419/2023	RIGA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 12.168.811/0001-85	R$ 5.361.576,29 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Autorizo ultimar os procedimentos com vista à assinatura do contrato, com o licitante vencedor e determino que a Secretária Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

Corrente - PI, 12 de novembro de 2025.

Filemon José Fraqueiro de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Id:0CC564257ABF85C3

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

Fls. 1230

VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025
CONCORRÊNCIA Nº 014/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Corrente - PI, através de seu Agente de Contratação / Pregoeiro e equipe de Apoio instituída pela Portaria nº 034/2025, de 08 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas em Edital, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICÍPAL FILEMON NOGUEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AEROPORTO II, SEDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI

O EDITAL e maiores informações poderão no Setor de Licitações na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI, no horário de 07:3h às 13:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03 de dezembro de 2025, às 08:00hs (quarta-feira), na plataforma comprasbr.com.br.

Corrente - PI, 17 de novembro de 2025

ANA FLAVIA FONSECA ARAUJO PARANAGUA:09970809653 Assinado de forma digital por ANA FLAVIA FONSECA ARAUJO PARANAGUA:09970809653 Dados: 2025.11.17 10:19:06 -03'00'

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação

Id:13B5BF7F4E7185C6

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025
CONCORRÊNCIA Nº 015/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Corrente - PI, através de seu Agente de Contratação / Pregoeiro e equipe de Apoio instituída pela Portaria nº 034/2025, de 08 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas em Edital, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE, LOCALIZADO NO BAIRRO VERMELHÃO, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 972001/2024 – CAIXA, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS APROVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O EDITAL e maiores informações poderão no Setor de Licitações na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI, no horário de 07:3h às 13:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03 de dezembro de 2025, às 09:01hs (quarta-feira), na plataforma comprasbr.com.br.

Corrente - PI, 17 de novembro de 2025

ANA FLAVIA FONSECA ARAUJO PARANAGUA:09970809653 Assinado de forma digital por ANA FLAVIA FONSECA ARAUJO PARANAGUA:09970809653 Dados: 2025.11.17 10:19:30 -03'00'

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Id:13B5C7F2C4D0BB04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO | GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2026/ SEMSAS

a) Espécie: Contrato nº. 038/2026, firmado em 02 de fevereiro de 2026, entre a Sec. Municipal de Saúde e Saneamento– CNPJ nº 02.034.458/0001-97, e **DÁRIO CARLOS LOURENÇO DE LIRA.**, inscrito no Registro Geral sob o n.º 645.261.863-68 SSP/PI
b) Objeto: Prestação dos Serviços como **MOTORISTA,** com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS), para suprir essencial necessidade desse município.
c) Fundamento Legal: Art. 32 da Lei Ordinária nº 834/2025 (LDO/2026), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal
d) Vigência: O contrato terá a duração de 11 (onze) meses, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.
e) Valor: O valor total do Contrato é de R$ 19.316,00 (dezenove mil e trezentos e dezesseis reais) devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2026.
f) Cobertura orçamentária: FNS/FMS

Id:0F8BF789AC32BB07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO | GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2026/ SEMSAS

a) Espécie: Contrato nº. 039/2026, firmado em 02 de fevereiro de 2026, entre a Sec. Municipal de Saúde e Saneamento– CNPJ nº 02.034.458/0001-97, e **JEMAS ALMEIDA DE SOUZA,** inscrito no Registro Geral sob o n.º 006.078.801-12 SSP/PI
b) Objeto: Prestação dos Serviços como **MOTORISTA,** com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS), para suprir essencial necessidade desse município.
c) Fundamento Legal: Art. 32 da Lei Ordinária nº 834/2025 (LDO/2026), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal
d) Vigência: O contrato terá a duração de 11 (onze) meses, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.
e) Valor: O valor total do Contrato é de R$ 19.316,00 (dezenove mil e trezentos e dezesseis reais) devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2026.
f) Cobertura orçamentária: FNS/FMS

Id:0047FB5DA744BB09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO | GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026/ SEMSAS

a) Espécie: Contrato nº. 040/2026, firmado em 02 de fevereiro de 2026, entre a Sec. Municipal de Saúde e Saneamento– CNPJ nº 02.034.458/0001-97, e **JOCLEMES DE SOUZA ALMEIDA,** inscrita no Registro Geral sob o n.º 017.490.493-25 SSP/PI
b) Objeto: Prestação dos Serviços como **MOTORISTA,** com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS), para suprir essencial necessidade desse município.
c) Fundamento Legal: Art. 32 da Lei Ordinária nº 834/2025 (LDO/2026), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal
d) Vigência: O contrato terá a duração de 11 (onze) meses, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.
e) Valor: O valor total do Contrato é de R$ 19.316,00 (dezenove mil e trezentos e dezesseis reais) devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2026.
f) Cobertura orçamentária: FNS/FMS.

Id:089B9C2FD880C1B8

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025, CONCORRÊNCIA Nº 008/2025 (PUBLICADO NO DOM EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025, EDIÇÃO VCDLI, PAG. 89)

ONDE SE LÊ:

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá – Agente de Contratação

LEIA-SE:

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá - Prefeito Municipal

Id:0471CBC6BFE2C1BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 12112025008/2025 (PUBLICADO NO DOM EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025, EDIÇÃO VCDLI, PAG. 90)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12112025008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 008/2025	
OBJETO:	CONTRCONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE - TIPO 1 NO BAIRRO JACOLANDIA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, PROPOSTA 002836/2024, NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298001419/2023
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	RIGA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	12.168.811/0001-85
VALOR:	R$ 5.261.576,29 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB 30%, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0181.2043.0000, ELEMENTO DAS DESPESAS: 44.90.51, NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298001419/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NA CONCORRENCIA Nº. 008/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
ASSINATURA (CONTRATADO):	VICTOR ANDRADE DE CARVALHO
DATA DA ASSINATURA:	12 DE NOVEMBRO DE 2025

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEIA-SE:

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

ONDE SE LÊ:

ASSINATURA (CONTRATANTE):	MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM

LEIA-SE:

ASSINATURA (CONTRATANTE):	FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ